

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/33220	50023/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Informação prévia qualificada - Avenida de Sequeira, freguesia de Sequeira		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 41328/2026

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Informação prévia qualificada - Obras de Edificação - #G0300#

Assunto do Processo: Informação prévia qualificada - Obras de Edificação

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos da informação técnica anexa:

Analisados os elementos apresentados, constata-se que a pretensão reúne os pressupostos necessários, pelo que se propõe a emissão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, de **informação prévia favorável condicionada** à formalização de utilização pública de área privada, através da celebração de contrato de utilização coletiva do estacionamento público disponibilizado em domínio privado e, ainda, ao emparcelamento dos prédios.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/32974 de 27 de Setembro de 2026.

RESOLUÇÃO

Emita-se informação prévia qualificada favorável sobre a operação urbanística apresentada ao abrigo do presente processo, nos termos e condições impostas pela informação e despachos que antecedem, de acordo com o Anexo XVIII, da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

A realização da operação urbanística em questão ficará isenta de controlo prévio, conforme estipulado pelo n.º 2 do artigo 17.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Despachos

- A 27/09/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se parecer favorável condicionado ao Pedido de Informação Prévia solicitado ao abrigo do n.º 4, do artigo 14º do Decreto-lei n.º 555/1999 de 16 de dezembro na sua atual redação.
Condições á resposta: As impostas pelas Infraestruturas de Portugal, IP. e ainda, aquando do início de trabalhos será exigida a compensação dos lugares não cedidos a domínio público ao invés do que refere a informação dado que a dimensão da área não justifica um contrato de concessão."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE





PROCESSO: 41328/2026

REGISTO DE ENTRADA: 2026-E-RE-18971

REQUERENTE:

LOCAL DA OBRA: Avenida de Sequeira, freguesia de Sequeira

ASSUNTO: Informação prévia qualificada - Obras de Edificação - - #G0300#

Informação Técnica – Análise Urbanística - DU - Gabinete de Licenciamento de Atividades Económicas: Rui Guimarães

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

1.1. Pelo registo de entrada 2026-E-RE-18971 de 12/08/2026, veio a pessoa individual com o com morada, na Rua Dr. José Graça, na União de Freguesias de Lomar e Arcos (S. Paio), concelho de Braga, solicitar:

1.1.1. O **Pedido de Informação Prévia**, com enquadramento no n.º 14, do artigo 2.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para a seguinte operação urbanística:

1.1.2. Obras de edificação, nos termos do artigo 2.º do mesmo Decreto-lei;

1.1.3. O uso solicitado: comercio e serviços;

2. LEGITIMIDADE

2.1. O requerente apresentou documentos comprovativos da qualidade de titular de direito que lhe confere a faculdade de realização da operação;

3. INFORMAÇÃO PREDIAL DO TERRENO OBJETO DE PRETENSÃO

3.1. A pretensão incide sobre:

3.1.1. Descrição predial n.º 1512/20221019 com uma área registada de 895,40 m², e na qual consta a matriz urbana sob o artigo n.º. 1670 (Desanexado do n.º 196/19930226), com ónus de não fracionamento pelo prazo de 10 anos, com início em 19/10/2022.

3.1.2. Descrição predial n.º 196/19930226 com uma área registada de 2 094,60 m², e na qual consta a matriz rústica sob o artigo n.º. 505, com ónus de não fracionamento pelo prazo de 10 anos, com início em 19/10/2022.

4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM QUE SE INSERE

4.1. O terreno objeto da pretensão está abrangido pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Braga (Aviso n.º. 8551/2026, publicado no Diário da República 2ª Serie, n.º. 76/2026, de 15 de abril).

4.1.1. Plantas de Ordenamento:

Classificação e Qualificação do Solo: Solo Urbano| **BD - espaço urbano de baixa densidade** .

Programação e Execução: Infraestrutura de Água – conduta de distribuição existente; Coletor de Águas Residuais da Rede em Alta Existente

Salvaguardas Gerais:

Sistemas Estruturantes: não aplicável

Estrutura Ecológica Municipal: não aplicável

Salvaguardas Patrimoniais:

Carta de Património Arquitetónico: não aplicável

Carta de Arqueologia: não aplicável

Mobilidade: Via Distribuidora Principal - EN103

Zonamento Acústico: Zona mista



4.1.2. Plantas de Condicionantes:

Recursos Naturais: Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Recursos Ecológicos: não aplicável

Infraestruturas: Estrada Nacional EN103

Reserva Ecológica Nacional (REN): não aplicável

Proteção ao Risco de Incêndio: não aplicável

Risco de Cheias e Inundações (PGRI): não aplicável

5. ANTECEDENTES IDENTIFICADOS

5.1. No terreno objeto da pretensão identificaram-se os seguintes antecedentes:

5.1.1. Destaque de parcela n.º 6/2021/3838

5.1.2. Processo n.º 1/2023/446

6. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA OU OUTROS CONDICIONALISMOS

6.1. A pretensão está abrangida pelas seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

6.1.1. No âmbito da Reserva Agrícola Nacional a pretensão **não incide** sobre a parcela do prédio condicionada;

6.1.2. O prédio em questão confronta com a Estrada Nacional EN 103, sendo uma Estrada Nacional sob Jurisdição da I.P., pelo que o pedido de licenciamento apresentado pelo requerente à Infraestruturas de Portugal – I.P., mereceu intenção de deferimento Ref.^a 9645BRG260626.

7. PARECERES INTERNOS

7.1. A pretensão encontra-se condicionada pela Via Distribuidora Principal - EN103, pelo que foi necessário solicitar parecer à DMGT – DPO – DIVISÃO DE MOBILIDADE, que emitiu informação n.º 2026-28215 de 23/09/2026.

8. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

8.1. De acordo com a Portaria n.º 71-A, de 27 de fevereiro de 2024, o pedido encontra-se devidamente instruído, conforme informação da DPU n.º 2026-24328 de 14/08/2026.

9. Requisitos legais e regulamentares ou específicos a considerar

9.1. Para efeitos da presente apreciação, analisam-se os parâmetros urbanísticos com base no quadro sinótico, constante do registo n.º 2026-E-RE-18971, que reproduzimos:

Área Total - Artigo Nº 1512	895,40
Área classificada como Baixa Densidade	895,40
Área Total - Artigo Nº 196	2094,60
Área classificada como Baixa Densidade	348,00
Área classificada como Espaço Agrícola	1746,60
Área Total Urbanizável - Área classificada como Baixa Densidade (m²)	1243,40
Área de Cedência ao Domínio Público (m²)	0,00
Área Total de Implantação do Edifício (m²)	335,00
Área Total de Implantação dos Anexos (m²)	0,00
Área Bruta de Construção do Edifício (m²)	670,00



Número de Pisos	acima da cota da soleira	1,00	
	abaixo da cota de soleira	1,00	
Altura da Fachada (m)		6,00	
Área Total dos Pisos (m²)	Piso - 1 - SERVIÇOS/ARMAZÉM	335,00	
	Piso 1 - COMÉRCIO/SERVIÇOS	335,00	
Área Impermeabilizada (m²)		669,50	
	Edifício	335,00	
	Cubo de granito de 10 cm de aresta - (Cimp=0,5- Portaria N° 5/2019 de 27 de Setembro)	217,50	
	Cubo de granito de 5 cm de aresta - (Cimp= 0,5- Portaria N° 5/2019 de 27 de Setembro)	29,00	
	Guias de granito	43,00	
	Betonilha	25,00	
	Muros de vedação	20,00	
Parâmetros Urbanísticos do PDM aprovado em Assembleia Municipal	Baixa Densidade – Índice de impermeabilização de Solo = (% ≤ 60%)	53,84	
Lugares Estacionamento - Comércio e Serviços	Privado	Ligeiros - (1 lugar/80m2)	9
		Bicicletas - (1 lugar/200m2)	4
		Pesados - (1 lugar/1000m2 - se a.c. superior a 1000)	N/A
	Público	Ligeiros - (20% dos lugares privados)	2
		Bicicletas - (20% dos lugares privados)	1
		Pesados - (20% dos lugares privados)	N/A

9.2. De acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Braga (Aviso n.º 8551/2026/2, de 15 de abril):

9.2.1. De acordo com o artigo 66.º, Espaços urbanos de baixa densidade: "Identificação e usos" "

9.2.1.1. Os usos comércio e serviços são admissíveis no local objeto da pretensão de acordo com o ponto 2;

9.2.2. De acordo com o artigo 67º, Espaços urbanos de baixa densidade, "Regime de edificabilidade":

9.2.2.1. Verifica-se que a pretensão tem enquadramento no n.º 2, ausência de referências morfotopológicas na frente urbana onde se insere a pretensão pelo que:

- o **índice de edificabilidade** da pretensão é de **0,54 m²/m²** pelo que respeita a alínea a) do ponto 2;

- a **altura da fachada** proposta é de **6,02 m** pelo que respeita a alínea b) do ponto 2;

9.2.2.2. O **índice de impermeabilização** é de **54 %** pelo que respeita o número 3

9.2.3. De acordo com os artigos 78º, "Princípios gerais" e 79º "Parâmetros de dimensionamento" ambos inerentes à "Dotação de estacionamento":

9.2.3.1. Remete-se para a informação da DMGT – DPO – DIVISÃO DE MOBILIDADE, referida em 7.1.

9.3. De acordo com o Código Regulamentar do Município de Braga (Regulamento n.º 973/2016, de 26 de outubro) na sua atual redação:

9.3.1. A pretensão respeita o afastamento entre fachadas de acordo com o artigo B-1/48º; respeita a altura dos muros de vedação de acordo com o artigo B-1/52º;

10. Articulação com outros Regimes e Legislação Específica:

10.1. De acordo com o **Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de agosto**, na sua atual redação:

10.1.1. Foi apresentado **Plano de Acessibilidades** subscrito por técnico legalmente habilitado constituído por: Termo de responsabilidade e inscrição do técnico em organismo profissional, peças escritas e peças desenhadas;

10.2. De acordo com o **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**, na sua atual redação:

10.2.1. Foi apresentado Estudo que ateste da conformidade da operação com o **Regulamento Geral do Ruído**, subscrito por técnico legalmente habilitado constituído por: Termo de responsabilidade e inscrição do técnico em organismo profissional, peças escritas e peças desenhadas;



11. NOTAS RELEVANTES

11.1. Considerando que a presente operação urbanística incide sobre dois prédios distintos, que resultaram do pedido de destaque de parcela descrito em 5.1.1., deverá o requerente, previamente à comunicação de início de trabalhos, promover o devido emparcelamento dos prédios e correspondente atualização predial.

12. PROPOSTA DE DECISÃO

12.1. Analisados os elementos apresentados, constata-se que a pretensão reúne os pressupostos necessários, pelo que se propõe a emissão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, de **informação prévia favorável condicionada** à formalização de utilização pública de área privada, através da celebração de contrato de utilização coletiva do estacionamento público disponibilizado em domínio privado e, ainda, ao emparcelamento dos prédios.

12.2. Face ao exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do RJUE, "Quando seja proferida nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º e contenha as menções referidas nas alíneas a) a f) do n.º 2 (...), a informação prévia favorável tem por efeito a isenção do controlo prévio da operação urbanística em causa."

12.3. Que se dê conhecimento ao requerente do teor da presente informação.



Processo nº 41328/2026**Requerente:****Local da Obra:** Avenida de Sequeira - Sequeira**Data:** 23/09/2026**Unidade Orgânica:** Divisão de Trânsito e Mobilidade**Técnico Responsável:**

Informação Técnica

Analizou-se o presente processo no seguimento da atribuição da tarefa T/2026/142313, à Divisão de Trânsito e Mobilidade, com a solicitação de parecer. O processo consiste num Pedido de Informação Prévia, relativo a uma Obra de edificação destinada ao uso comércio e serviços, em fase de aprovação do Projeto de Arquitetura. No âmbito das competências da Divisão de Trânsito e Mobilidade, entende-se pertinente efetuar as observações abaixo listadas.

1. Dimensionamento das vias

1.1. Verifica-se que a proposta mantém o perfil existente da Avenida de Sequeira (N103), via sob a jurisdição da IP, com parecer favorável por parte da Infraestruturas de Portugal.

2. Estacionamento

2.1. Ao abrigo do artigo 79.º do PDMB2026 a pretensão deve criar em domínio privado 9 lugares de estacionamento de veículos ligeiros, 4 lugares de bicicleta e em domínio público 2 lugares de estacionamento de veículos ligeiros e 1 lugar de bicicleta.

2.2. Os lugares de estacionamento longitudinais deverão ter 2,50m x 5,00m conforme Disposições Normativas do IMT.

2.3. Solicita-se a marcação horizontal dos lugares de estacionamento.

2.4. A faixa de acesso lateral, do lugar reservado para mobilidade condicionada, deverá ser composta por uma zona de raia oblíqua delimitada por uma linha contínua.

2.5. Mais se informa, que de acordo com o artigo 62.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito o símbolo internacional de acessibilidade deve ser de cor amarela e as marcações que delimitam os lugares de mobilidade condicionada podem ser de cor amarela ou cor branca. O Município de Braga tem definido a cor amarela para as marcações que delimitam estes lugares, sendo mais apropriada por questões de melhor visibilidade.

2.6. O lugar de mobilidade condicionada deve contemplar a sinalização vertical do mesmo, sinal H1a com o painel adicional modelo 11d, colocada a eixo do lugar de mobilidade condicionada, com a face virada para a via.

3. Desenho Urbano

3.1. Solicita-se a distinção em planta entre a área de domínio privado e a área a ceder ao domínio público.



4. Proposta

4.1. Dado o exposto, propõe-se comunicar ao requerente o teor da presente informação.

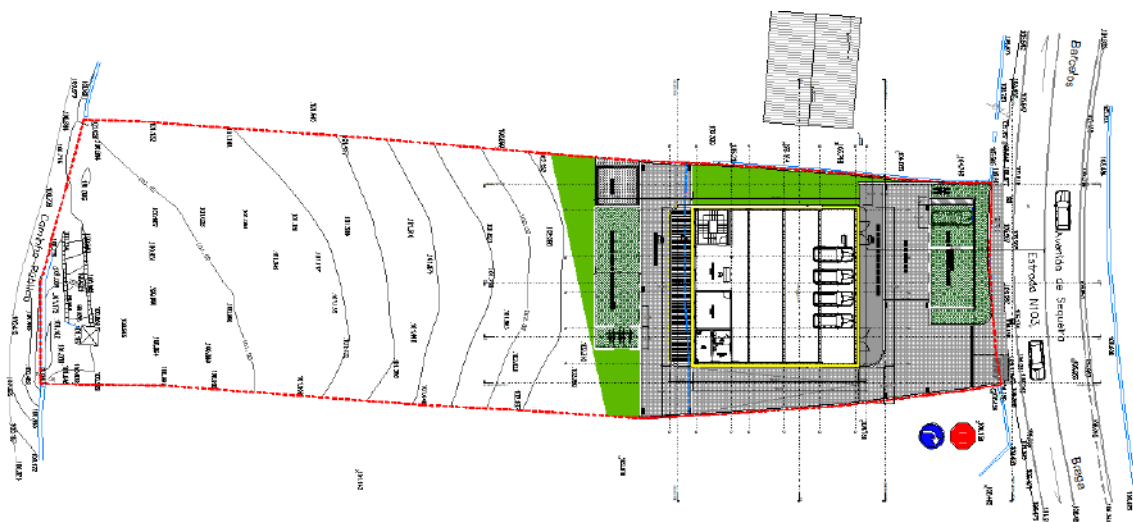


Figura 1. Planta de Implantação, integrante dos Elementos Instrutórios anexos ao presente processo através do Registo de Entrada n.º 2026-E-RE-18971, a 12/08/2026.



Gestão Regional de Braga

Largo da Estação – Edifício da Estação – Piso 9
4700-223 Maximinos – Braga – Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 253 609 629
grbrg@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor

Paulo Ricardo da Silva Nogueira

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	SAÍDA/PROCESSO	DATA
Email	4448BRG260327	9645BRG260626	-	2026-08-10
05/06/2026				

Assunto: EN103 – Km 34+175 LD

Licenciamento de acesso e arranjos exteriores de edifício de comércio e serviços

Fica por este meio notificado da intenção de deferimento do pedido de licenciamento referido em epígrafe nos termos do projeto aprovado e **condições gerais e especiais da minuta de licença anexa**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 42.º e do art.º 51e 55 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERN), aprovada pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, fica notificado para se pronunciar sobre o projeto de decisão supra, querendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da presente notificação, encontrando-se o processo disponível para consulta, no horário das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, com pré agendamento pelo endereço eletrónico grbrg@infraestruturasdeportugal.pt.

Em caso de concordância com as condições gerais e especiais, solicita-se a devolução de um exemplar da licença assinado, com todas as páginas rubricadas. Posteriormente a IP devolverá a licença assinada pelas duas partes, aceitando expressamente os termos da presente notificação.

Mais se informa que a ausência de resposta no prazo de 30 dias determina o arquivamento do processo, não se considerando autorizada a pretensão.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

(RP)





Código Validação: 33Kk6AJY74NT4NLTyGSMARtA3

Verificação: <https://braga.balcaoelectronico.pt/>

Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 11 / 17

**LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO
PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO
RODOVIÁRIO****Licença / Processo** 9645BRG260626**Data de Emissão** 2026-08-10

Nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro, concede-se a presente licença de utilização privativa do Domínio Público Rodoviário (DPR) identificada abaixo.

Titular da Licença	
Domicílio Fiscal	Rua Dr. José Graça, N.º 8
Código Postal	4705-227
Localidade	Lomar
Telefone	
e-mail	
NIF / NIPC	

Identificação da Utilização privativa do DPR	
	Acesso e arranjos exteriores de edifício de comércio e serviços
Distrito	Braga
Concelho	Braga
Freguesia	Sequeira
Estrada	EN103
Km Inicial	34+175
Km Final	34+175
Lado	Direito
Coordenadas GPS (Sistema ETRS89)	

O titular da licença está obrigado ao cumprimento do disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro e nas condições gerais e especiais de licenciamento que integram o presente título.



CONDIÇÕES GERAIS

1. A presente licença é atribuída a título precário, não ocasionando a sua revogação ou suspensão qualquer indemnização ao seu titular.
2. Em caso de obras de remodelação da estrada, o titular da licença é responsável pelas adaptações e se revelarem necessárias efetuar na sua infraestrutura ou acesso, bem como pelos seus custos, sem direito a qualquer indemnização.
3. A presente Licença está sujeita às taxas previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
4. A presente licença não dispensa outros licenciamentos, ou autorizações administrativas, que sejam legalmente necessários para o exercício das atividades licenciadas.
5. A atribuição da licença não envolve, a favor do seu titular, presunção de propriedade ou posse sobre prédios em que as obras objeto da licença, hajam de ser feitas.
6. O titular tem obrigação de reparar qualquer dano que, direta ou indiretamente, possa resultar das atividades autorizadas na presente licença, para o património do Estado ou Terceiros.
7. A execução dos trabalhos deve ser realizada em conformidade com o projeto aprovado e presentes condições, respondendo o titular da licença por todos os prejuízos resultantes do seu não cumprimento.
8. Sempre que se verifique o incumprimento das condições de licenciamento, ou alteração dos seus pressupostos, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) poderá proceder à suspensão temporária da presente licença ou à sua revogação.
9. Em caso de revogação da licença, deverão ser repostas as condições iniciais existentes na zona da estrada, antes do estabelecimento do objeto da licença, de forma a garantir a integridade da infraestrutura rodoviária e a segurança das pessoas e do ambiente, sendo todos os custos associados a esta operação suportados pelo titular da licença.
- 10. A transmissibilidade da titularidade da presente licença está sujeita à autorização prévia expressa da IP, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril. Para o efeito deverá ser submetido pedido de alteração de titularidade à IP, sem o que, o Titular da presente Licença, não deixará de estar obrigado às presentes Condições Gerais e Especiais, bem como à restante legislação aplicável.**
11. O titular da licença fica sujeito, entre outros, às proibições relativas à zona da estrada e à obrigação de manter em bom estado de conservação e segurança as infraestruturas e equipamentos instalados no âmbito da presente licença, competindo-lhe efetuar todas as obras de manutenção, conservação e remodelação necessárias.
12. O início dos trabalhos deverá ser comunicado à IP pelo titular da licença, para efeitos de fiscalização e acompanhamento das mesmas.
13. A execução dos trabalhos na zona da estrada deve respeitar o Caderno de Encargos Tipo de Obra bem como demais documentos regulamentares em vigor na IP.
14. Quer a licença, quer o projeto aprovado a que a mesma se refere, deverão encontrar-se sempre no local da obra para efeitos de fiscalização.



15. A realização dos trabalhos na zona da estrada não pode ser iniciada sem que no local seja implementada a sinalização temporária previamente aprovada pela IP.
16. Na execução dos trabalhos deverão ser cumpridas quaisquer instruções que no local sejam determinadas pela fiscalização da IP.
17. A sinalização deverá obedecer ao estipulado no Regulamento de Sinalização do Trânsito e no Manual de Sinalização Temporária em vigor na IP.
18. Nos locais em que a intervenção obrigar ao corte da circulação rodoviária, os trabalhos só poderão decorrer entre as 21h e as 07h, devidamente sinalizados e acompanhados pelas forças da autoridade competente, salvo disposição diferente emitida pela Infraestruturas de Portugal, S.A.. No caso de a circulação automóvel ficar garantida de forma alternada na zona de intervenção, pela via de trânsito livre, regulada através de semáforos ou recorrendo às autoridades competentes, os trabalhos poderão decorrer no período diurno.
19. A atividade de estaleiro deve decorrer fora da zona da estrada. Nos casos em que se mostre imprescindível ocupar a zona da estrada com a atividade de estaleiro será necessário obter o prévio licenciamento da IP.
20. O titular da licença obriga-se a manter o local das obras em perfeitas condições de segurança e conservação, durante e após a conclusão dos trabalhos, sendo expressamente proibido sujar a estrada com quaisquer detritos que possam prejudicar a segurança rodoviária.
21. Durante a execução dos trabalhos o titular da licença obriga-se a cumprir a legislação de carácter ambiental aplicável, bem como a relativa a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
22. O titular da licença deverá comunicar à IP a conclusão dos trabalhos, para que sejam promovidas as diligências necessárias à realização da respetiva vistoria, onde será verificado o exato e pontual cumprimento de todas as condições do licenciamento, bem como a boa execução dos trabalhos realizados.
23. As anomalias detetadas na vistoria serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
24. Após correção das anomalias detetadas na vistoria, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea c) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
25. Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos será realizada a vistoria definitiva.
26. As anomalias detetadas na vistoria definitiva dos trabalhos serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
27. Após correção das anomalias detetadas na vistoria definitiva, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea c) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
28. O titular da licença é responsável por assegurar a permanente observação, conservação e manutenção da sua infraestrutura ou acesso, ficando igualmente responsável por todos os prejuízos que possa



resultar para a IP, ou para terceiros, por quaisquer anomalias ou deficiências de manutenção exploração que se verifiquem na mesma.

29. As obras de alteração/manutenção/conservação estão sujeitas a licenciamento da IP.
30. O incumprimento das Condições Gerais e Condições Especiais da presente Licença está sujeito regime contraordenacional previsto no artigo 70.º do EERRN.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. O prazo para **execução das obras é de 12 meses** a contar da data da assinatura por parte da IP presente licença, **devendo o seu início ser comunicado com pelo menos 3 semanas de antecedência** para o email grbrg@infraestruturasdeportugal.pt ;
2. Sinalizar o local dos trabalhos nos termos do DR 22-A/98 de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo DR 41/2002 de 20/08;
3. O acesso é autorizado, com movimentos de entrada na EN apenas em mão, a título precário e destinado a servir, exclusivamente, fins **comércio e serviços**;
4. A alteração ou modificação do uso do acesso carece de parecer da IP;
5. A IP pode proceder à suspensão temporária da licença concedida ou à sua revogação, sempre que verifique o incumprimento das condições de licenciamento, a modificação do uso e a alteração dos pressupostos do licenciamento;
6. A IP pode determinar a modificação ou deslocação do acesso, na sequência de alteração das características da estrada ou das suas condições de segurança ou operação;
7. Não é permitido o encaminhamento de águas pluviais provenientes da parcela para o DPR;
8. Serão da responsabilidade do requerente todos os danos que das obras advenham para a EN e para terceiros;
9. Qualquer futura alteração introduzida no pavimento da EN não confere ao requerente o direito a reclamar a reposição das condições da licença, agora concedida;
10. A vedação a colocar é autorizada a título precário;
11. Pavimentar com calçada à fiada todo o terreno compreendido entre os arranjos exteriores e o pavimento da estrada, na largura dos acessos e ou zonas de espera, com inclinação de 2% desfavorável à drenagem pública;
12. Deve ser garantida a eficiente selagem entre o pavimento a executar e o da plataforma da estrada;
13. Deverá ficar garantida a continuidade dos equipamentos de drenagem da EN.

A Gestora Regional Elsa Maria Lages de Oliveira Gomes (Ao abrigo da Deliberação CAE 08.IP.2026)	Li e aceito as condições constantes da presente licença O Titular da Licença
---	---

Anexo: Planta de implantação
(RP)







Código Validação: 33K6AJ74NT4NLTGSMARTA3

Verificação: <https://braga.portal-eletronico.pt/>

Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 17 / 17